

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Outubro de 2021.

**Nota de Empenho:** 2021NE00642  
**Fiscal:** Cláudia Pessin Machado Vieira Nº Func. 3846547  
**Suplente:** Vânia de Lucena Marciano Nº Func. 383809  
**Vitória em 21 de outubro de 2021**  
**Cyntia Figueira Grillo**  
 Secretária de Estado de Trabalho,  
 Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 736416**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ENVIO DE IMAGENS REFERENTE AO FÓRUM DA IMAGEM NA GALERIA HOMERO MASSENA Nº 004/2021. Todas as demais informações estarão disponíveis no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

Vitória, 21 de outubro de 2021.

**FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 736410**

### CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

#### RESOLUÇÃO CEC Nº 007/2021

Determina os procedimentos para a autorização de intervenções em bens imóveis tombados pelo Conselho Estadual de Cultura e nas áreas de seus respectivos entornos.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei 2947 de 16 de dezembro de 1974 especialmente o disposto nos seus artigos 15 e 16, e, ainda;

Considerando que a preservação dos bens imóveis tombados pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC e de seus respectivos entornos é responsabilidade de todos os cidadãos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência; e

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos para a autorização de intervenções em bens imóveis tombados ou nas áreas de seus respectivos entornos,

#### RESOLVE:

Determinar os procedimentos para a autorização de intervenções em bens imóveis tombados pelo Conselho Estadual de Cultura e nas áreas de seus respectivos entornos.

**Art. 1º** - Para os fins desta Resolução, entende-se por:

**I** - Intervenção: toda e qualquer alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade e/ou da ambiência de um bem edificado tombado ou da sua área de entorno. Incluindo, entre outros, serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção nova, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adequação, escavação,

arruamento, parcelamento e instalação de publicidade;

**II** - Entorno: constitui a área vizinha e contígua aos bens tombados (isolados, em conjunto ou que integrem poligonal), mesmo que não tenha sido formalmente delimitada, com vistas a manter a integridade arquitetônica e paisagística do conjunto em que estejam inseridos;

**III** - Intervenções de infraestrutura urbana: criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente aos espaços urbanos ou às edificações. Incluindo, entre outros, arruamentos viários, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, espaços verdes e demais espaços de utilização coletiva;

**IV** - Intervenção simplificada: conservações, manutenções ou adequações que não impliquem em modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação, tais como: pintura, substituição de materiais de revestimento de piso, parede ou forro; substituição do tipo de telha ou manutenção da cobertura do bem; manutenção de instalações elétricas, hidrossanitárias, de telefone, alarme, etc.; substituição de esquadrias por outras de mesmo modelo e materiais; inserção de pinturas artísticas em muros e fachadas; entre outros similares;

**V** - Reforma: toda e qualquer intervenção que implique na modificação da forma do bem em planta, corte ou elevação, com ou sem acréscimo ou decréscimo de área construída. Incluindo, entre outros, modificação de vãos, aumento de gabarito, substituição significativa da estrutura ou alteração na inclinação da cobertura;

**VI** - Construção Nova: construção de edifício em terreno vazio ou em lote com edificação existente, desde que separado fisicamente da edificação existente;

**VII** - Restauração: intervenções que tenham por objetivo restabelecer a unidade do bem cultural, respeitando sua concepção original, os valores de tombamento e seu processo histórico de intervenções;

**VIII** - Consolidação ou estabilização: caracteriza-se pela intervenção para garantir a integridade física - estrutural ou estética - dos edifícios para proporcionar novamente ao monumento a resistência e a durabilidade ameaçadas de diminuição ou de desagregação;

**IX** - Intervenções complexas: intervenções do tipo reforma, construção nova, restauração ou consolidação de bens imóveis;

**X** - Demolição total: derrubamento de toda uma edificação e/ou espaços públicos;

**XI** - Equipamento Publicitário: suporte ou meio físico pelo qual se veicula mensagens com o objetivo de se fazer propaganda ou divulgar nome, produtos ou serviços de um estabelecimento, colocados ao ar livre ou em locais expostos ao público. Incluindo, entre outros, letreiros, anúncios, faixas ou banners;

**XII** - Instalações Provisórias: intervenções de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte. Incluindo, entre outros, "stands", barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques.

**Art. 2º** - A autorização de que trata esta Resolução é obrigatória:

**I** - Antes da realização de qualquer tipo de intervenção em bem tombado pelo CEC;

**II** - Antes de construção ou instalação de publicidade nas áreas dos entornos de bem tombado pelo CEC;

**III** - Antes das demais intervenções, previstas em

resolução específica, nas áreas dos entornos de bem tombado pelo CEC.

§1º - As propostas de intervenções somente poderão ser iniciadas após a autorização de que trata o caput.

§2º - A Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos (CPABMA) do CEC é a entidade responsável pela decisão quanto à possibilidade ou não de autorização para a realização de intervenções em bens imóveis tombados.

§3º - A SECULT é a entidade responsável pela decisão quanto à possibilidade ou não de autorização para a realização de intervenções em imóveis nas áreas dos respectivos entornos de bens imóveis tombados.

§4º - A seu critério, a SECULT poderá consultar a CPABMA quanto à possibilidade ou não de autorização para a realização de intervenções em imóveis nas áreas dos respectivos entornos de bens imóveis tombados.

§5º - A seu critério, a CPABMA poderá consultar a plenária do CEC quanto à possibilidade ou não de autorização para a realização de intervenções em bens imóveis tombados ou nas áreas dos seus respectivos entornos.

Art. 3º - A critério do Conselho Estadual de Cultura, mediante resolução específica, a responsabilidade de decidir quanto à possibilidade ou não de autorização para a realização de intervenções em imóveis de propriedade privada localizados nas Poligonais de Entorno e que não sejam tombados poderá ser da Prefeitura Municipal, a qual deve observar todos os critérios e parâmetros necessários.

§1º - Para fins de controle e acompanhamento, a Prefeitura Municipal deverá encaminhar periodicamente à SECULT, relação contendo o número do processo municipal, as intervenções licenciadas, o endereço do imóvel e a identificação do proprietário.

§2º - Caso a Prefeitura Municipal deixe de encaminhar a relação descrita no parágrafo anterior ou deixe de observar os critérios e parâmetros necessários, o Conselho Estadual de Cultura pode oficiar a Prefeitura Municipal do descumprimento da obrigação, ficando, neste caso, os licenciamentos sujeitos à prévia anuência da SECULT.

Art. 4º - Para solicitar a autorização de intervenções de infraestrutura urbana, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos para análise:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - memorial descritivo;

III - projeto técnico da intervenção, contendo, no mínimo, a planta de situação, as dimensões gerais e a descrição dos materiais a serem utilizados;

IV - registros de responsabilidade técnica (RRT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART), com assinatura do responsável pela elaboração do projeto;

V - levantamento fotográfico da área a intervir, incluindo o seu entorno imediato.

Art. 5º - Para solicitar a autorização de intervenções simplificadas em edificações, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - memorial descritivo, incluindo definição do uso da edificação;

III - levantamento fotográfico do imóvel ou área a intervir, incluindo o seu entorno imediato;

IV - croquis de localização da intervenção em relação ao bem tombado, quando a intervenção não ocorrer no próprio bem.

Art. 6º - Para solicitar a autorização de intervenções complexas, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - projeto de arquitetura completo, na escala correta, conforme normas da ABNT, incluindo minimamente:

a) Planta de situação na escala mínima de 1:500 (um para quinhentos) com a projeção dos elementos construídos, indicação das cotas totais e parciais, cotas do terreno, afastamentos, norte magnético, divisas, ruas e calçadas, nome da rua, cotas de nível do terreno e da soleira da edificação;

b) Planta de urbanização, quando for o caso;

c) Planta baixa de cada pavimento dos elementos construídos na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), com os níveis dos pavimentos em relação a rua, as dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive dos vãos de iluminação e ventilação, garagens e áreas de estacionamento, numeração das esquadrias, conforme quadro de esquadrias, muros e respectivas alturas, a projeção dos pavimentos superiores, se houver, os acabamentos sugeridos, os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais, as espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra, guarda-corpo e/ou paredes das rampas e escadas, devidamente cotadas, inclinação e seta de direção sobe-desce, quando for o caso;

d) Cortes, transversais e longitudinais, com a altura dos elementos construídos, níveis, reservatório de água, cotas de pé-direto, altura do telhado, altura total, altura dos muros, altura dos vãos de iluminação, circulação e peitoris e demais elementos necessários à compreensão do projeto, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

e) Planta de cobertura, quando for o caso, na escala mínima de 1:100 (um para cem), com as cotas, setas com indicação das águas e inclinação, especificação das telhas, indicação/desenho do reservatório de água, linha de projeção das paredes/beiral se for o caso, ou calhas e descidas de águas pluviais. Verificar a compatibilidade do desenho da cobertura nos cortes;

f) Fachada ou fachadas voltadas para a via pública, quando for o caso, do imóvel tombado e das edificações vizinhas, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta), com materiais de acabamento, cor da pintura das alvenarias, das esquadrias, dos elementos decorativos, guarda-corpo, portões, tipo de telhas e demais elementos necessários à compreensão do projeto;

g) Quadro de Áreas, com as áreas construídas, as áreas de acréscimo, a área total construída, a área do terreno, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a taxa de permeabilidade;

h) Quadro de Esquadrias, quando for o caso, com todas as dimensões (largura x altura e peitoril) de todas as esquadrias (janelas, portas, portões, bacias, cobogós, etc) e vãos, inclusive tipo/materiais, indicar esquadrias existentes e a construir;

i) Carimbo com assinaturas do proprietário e do responsável técnico. O título deve corresponder ao interesse de análise.

III - memorial descritivo, incluindo definição do uso da edificação, quando for o caso;

IV - registros de responsabilidade técnica (RRT) ou anotações de responsabilidade técnica (ART), com assinatura do responsável pela elaboração do projeto;

V - croquis de localização da intervenção em relação

Vitória (ES), sexta-feira, 22 de Outubro de 2021.

ao bem tombado, quando a intervenção não ocorrer no próprio bem.

§1º - Para a autorização de intervenções complexas em edificações tombadas o responsável deverá apresentar, a critério da Secult e/ou CEC, o diagnóstico do estado de conservação do bem ou outros documentos necessários para melhor compreensão da intervenção.

§2º - Nos casos em que a proposta inclua demolições e/ou ampliações, o projeto deverá indicar o que será demolido, construído e/ou conservado, de acordo com as seguintes convenções:

- a) traço cheio para as partes a conservar;
- b) tracejado para as partes a serem demolidas;
- c) traço cheio com hachura interna para as partes acrescidas.

Art. 7º - Para solicitar a autorização de intervenções do tipo demolição total, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - memorial descritivo, incluindo definição do uso da edificação;

III - levantamento fotográfico do imóvel ou área a intervir, incluindo o seu entorno imediato;

IV - croquis de localização da intervenção em relação ao bem tombado, quando a intervenção não ocorrer no próprio bem.

Parágrafo único - Nos casos de pedidos de demolição total de imóveis em que se pretenda construir novo imóvel, deverão ser apresentados, adicionalmente, os documentos dispostos no artigo 4º.

Art. 8º - Para solicitar a autorização de intervenções do tipo equipamento publicitário, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - memorial ou projeto do equipamento publicitário, contendo, no mínimo, a indicação do local onde ele será instalado, as dimensões gerais e a descrição dos materiais a serem utilizados;

III - levantamento fotográfico do imóvel ou área a intervir, incluindo o seu entorno imediato.

Art. 9º - Para solicitar a autorização de intervenções do tipo instalações provisórias, o responsável deverá encaminhar ao CEC os seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - memorial descritivo ou projeto da instalação provisória, contendo, no mínimo, a planta de situação, as dimensões gerais, a descrição dos materiais a serem utilizados e o prazo para retirada das referidas instalações;

III - levantamento fotográfico do imóvel ou área a intervir, incluindo o seu entorno imediato.

Parágrafo único - O responsável deverá apresentar, a critério da Secult e/ou CEC, outros documentos necessários para melhor compreensão da intervenção.

Art. 10 - A critério do interessado, a proposta de intervenção poderá ser precedida de consulta prévia de viabilidade.

§1º - Para a consulta prévia de viabilidade, o responsável deverá apresentar:

I - Requerimento do interessado, conforme modelo disponibilizado pelo CEC;

II - Estudo preliminar da intervenção, contendo, no mínimo, planta de situação, implantação, planta de pavimentos, cortes e fachadas, diferenciando partes a demolir, a manter e a construir, conforme normas da ABNT.

III - Memorial descritivo incluindo todas as informações necessárias para a completa compreensão das implicações da proposta.

§2º - Nos casos em que a consulta prévia de viabilidade tenha resposta positiva, o responsável deverá seguir os procedimentos dispostos nos artigos 4 a 9, conforme o caso, antes da execução da intervenção.

Art. 11 - A SECULT e/ou CEC poderão solicitar a apresentação de documentos adicionais que se façam necessários para a análise, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

Art. 12 - O responsável poderá apresentar os documentos necessários para a análise da proposta de intervenção na Prefeitura Municipal ou diretamente ao CEC, a seu critério.

Art. 13 - A análise e decisão sobre a possibilidade ou não de autorização de intervenções serão realizadas da seguinte forma:

I - Os técnicos da Secult realizarão a análise da documentação apresentada;

II - A SECULT, a CPABMA ou a plenária do CEC, conforme disposto no artigo 2º, deliberará sobre a possibilidade ou não de autorização.

§1º - As solicitações para autorização de intervenções serão aprovadas quando estiverem em conformidade com as normas e melhores práticas que regem o tombamento.

§2º - A desaprovação da proposta de intervenção implica o indeferimento do requerimento e a negativa de autorização para a realização da intervenção pretendida.

§3º - A SECULT poderá emitir o correspondente Relatório de Análise Prévia, a seu critério, podendo ser dispensado o passo descrito no inciso II do caput, nos seguintes casos:

I - a análise se refira a uma solicitação de consulta prévia;

II - a documentação não atenda ao disposto nesta resolução; e/ou

III - a proposta não cumpra os preceitos para autorização.

§4º - A decisão sobre a possibilidade ou não de autorização será encaminhada, por ofício, à Prefeitura Municipal e ao requerente, para ciência e fiscalização.

§5º - A aprovação de proposta de intervenção não exime o requerente de obter as autorizações ou licenças exigidas pelos demais órgãos estaduais e municipais.

§6º - A execução da intervenção, caso aprovada, deverá ser precedida de instalação de placa contendo o número do parecer ou ofício de autorização, a qual deverá ser mantida em lugar visível durante toda a intervenção.

Art. 14 - O prazo de validade das autorizações concedidas pela SECULT ou CEC para a execução das intervenções analisadas será de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O prazo de validade será contado a partir da data indicada no ofício de autorização.

§2º - O responsável poderá requerer a prorrogação do prazo de validade, uma ou mais vezes, nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do prazo fixado na autorização, cabendo à SECULT ou ao CEC conceder a prorrogação, a seu critério.

§3º - Findo o prazo de validade sem solicitação de prorrogação, ou em caso de indeferimento da prorrogação, as intervenções em curso deverão ser imediatamente paralisadas e a proposta de intervenção novamente submetida

à análise, conforme trâmites dispostos nesta resolução.

Art. 15 - Caso o requerente deseje efetuar alteração na proposta aprovada deverá encaminhar os documentos necessários para nova análise antes da execução da alteração pretendida.

§1º - Ao disposto no caput aplicar-se-ão os critérios vigentes na data do novo requerimento.

§2º - A execução de intervenções em desacordo com o aprovado implicará a imediata notificação para paralisação da intervenção.

Art. 16 - Será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a apresentação de impugnação quanto à decisão sobre a possibilidade ou não de autorização.

§1º - A impugnação deverá ser apresentada, em formato impresso ou digital, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação e endereçada ao CEC.

§2º - O CEC poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão impugnada, devendo sua decisão conter a indicação dos fatos e fundamentos que a motivam.

§3º - É de 30 (trinta) dias corridos o prazo para a decisão, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

§4º - A decisão do julgamento acerca da impugnação será irrecorrível.

§5º - Caberão ao responsável a promoção e custeio de provas que entenda necessários à contestação dos fatos expressos nos autos.

§6º - A impugnação não será conhecida quando interposta fora do prazo.

Art. 17 - Todos os documentos e comunicações previstos nesta resolução poderão ser apresentados em formato impresso ou digital, devidamente assinados pelo responsável.

§1º - Os documentos impressos deverão ser apresentados no Protocolo da Secult ou encaminhados por correio.

§2º - Os documentos digitais deverão ser encaminhados por e-mail ([cec@secult.es.gov.br](mailto:cec@secult.es.gov.br)) ou por meio do Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs).

§3º - Em se havendo envio por correio, considera-se como data válida para a contagem dos prazos previstos nesta resolução a data de recebimento do documento pela Secult/CEC.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial aquelas presentes na Resolução CEC nº 004/2015.

Vitória, 14 de outubro de 2021

FABRICIO NORONHA FERNANDES  
Secretário de Estado da Cultura  
Presidente do Conselho Estadual de Cultura  
**Protocolo 736446**

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - Secult  
**Contratados:**

Contrato nº	Processo nº	Contratado	CNPJ
095/2021	2021-N3CGG	Rangel Benedito Sales de Almeida 00524316651	27.058.807/0001-31

**Forma de contratação:** Edital de Seleção e Credenciamento de Profissionais para Composição das Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura

**Objeto:** prestação de serviços profissionais como

integrante da Comissão Julgadora dos Editais Funcultura 2020.

**Valor individual:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**Vigência:** 12 meses a partir da assinatura de cada Contrato

**Fonte:** Programa de Trabalho 10.40.901.13.391.0043.2971 - Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 0101.000000 - Recursos Ordinários  
Vitória, 20 de agosto de 2021

**Carolina Ruas Palomares**  
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais  
**Protocolo 735971**

#### EXTRATO DE CONTRATOS

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura - Secult  
**Contratados:**

Contrato nº	Processo nº	Contratado	CNPJ
100/2021	2021-GGHFV	Janaina Chavier Silva 04355356680	26.202.800/0001-89
101/2021	2021-M31BB	Jargo Ltda.	22.869.009/0001-76
102/2021	2021-QRH17	Leandra Carvalho do Espírito Santo 10554170795	26.533.088/0001-09

**Forma de contratação:** Edital de Seleção e Credenciamento de Profissionais para Composição das Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura

**Objeto:** prestação de serviços profissionais como integrante da Comissão Julgadora do Edital - Projeto Parque Cultural Casa do Governador.

**Valor individual:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

**Vigência:** 12 meses a partir da assinatura de cada Contrato

**Fonte:** Programa de Trabalho: 10.40.901.13.391.0029.2971 - Seleção e Premiação de Projetos de Patrimônio e no Programa de Trabalho: 10.40.901.13.391.0029.2619 - Seleção e Premiação de Projetos Culturais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 0101.000000 - Recursos Ordinários.  
Vitória, 18 de outubro de 2021

**Carolina Ruas Palomares**  
Subsecretária de Estado de Políticas Culturais  
**Protocolo 735972**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEAG Nº 001/2021

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS Nº 004/2021

A **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG** torna público que se encontra disponível no sítio [www.selecao.es.gov.br](http://www.selecao.es.gov.br), o Edital de Convocação de Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado SEAG nº 001/2021, para comprovação dos requisitos e títulos declarados no ato de inscrição.

Vitória, 21 de outubro de 2021.

**PAULO ROBERTO FOLETTO**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 736286**